



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 05/03/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 004/2026

Senhor Presidente,
Demais Pares,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei N.º 004/2026, que altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 1.112, de 09 de dezembro de 2025, a qual autoriza o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Santana do Cariri com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar e adequar a legislação municipal às normas previdenciárias atualmente vigentes, garantindo segurança jurídica, coerência normativa e estabilidade financeira ao RPPS, sem criação de novas despesas, sem ampliação de benefícios e sem qualquer prejuízo ao equilíbrio atuarial do regime.

O ajuste ora proposto diz respeito, exclusivamente, ao índice de atualização monetária aplicado aos parcelamentos previdenciários, de modo a alinhá-lo ao índice já utilizado para a atualização dos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas do Município, conforme previsto na Lei Municipal n.º 719/2013, que instituiu o RPPS de Santana do Cariri.

Trata-se, portanto, de uma correção técnica necessária, recomendada pelas normas federais que regem os regimes próprios de previdência e exigida para a manutenção da regularidade previdenciária do Município, inclusive perante os órgãos federais de controle e acompanhamento dos RPPS.

A Lei Municipal n.º 1.112/2025 fixou, nos seus arts. 2º, 3º e 4º, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** como índice de atualização monetária dos débitos previdenciários parcelados. Todavia, tal opção **não guarda consonância com a legislação previdenciária municipal de regência do RPPS**, tampouco com as normas federais atualmente vigentes.

Com efeito, o **art. 66 da Lei Municipal n.º 719/2013**, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santana do Cariri, estabelece expressamente que os **benefícios previdenciários do RPPS devem ser atualizados pelo mesmo índice aplicado ao Regime Geral de Previdência Social**, qual seja, o **INPC**, índice oficial calculado pelo IBGE.

Essa diretriz legal local encontra **reforço normativo direto no § 4º do art. 5º da Portaria MTP n.º 1.467/2022 (Anexo XXVII)**, o qual dispõe, de forma clara e vinculante, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 26/02/2026

"O índice oficial de atualização monetária deverá corresponder ao fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição."

Presidência
No mesmo sentido, a **Portaria MPS n.º 2.010/2025**, ao regulamentar os parcelamentos autorizados com fundamento na **Emenda Constitucional n.º 136/2025**, reafirma que a consolidação e atualização dos débitos previdenciários **devem observar o índice previsto**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 26/02/2026



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: ____/____/____

PROJETO DE LEI N.º 004/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 26/02/2026

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL N.º
1.112/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE
2025, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento."

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.112/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As prestações vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados por esta Lei.

SANTANA DO CARIRI - CE, em 25 de fevereiro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
WERTON:
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON
91285372387
CPF: 01489.04049848, OU=000000000000
OU=Secretaria de Planejamento do Brasil, CN=BR
OU=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO BRASIL, CN=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO BRASIL
Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON
Data: 2026.02.25 17:19:25
Fim do documento assinado digitalmente